



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :

LEI Nº 1.251

Concede Abono de Natal a Funcionários e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido neste exercício "Abono de Natal" aos funcionários municipais estatutários, extensivo aos aposentados e pensionistas, segundo o Quadro Demonstrativo Anexo.

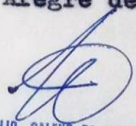
§ 1º - O abono previsto será calculado à base de um vencimento mensal fixo, proporcional de acordo com o tempo de serviço do funcionário no ano em curso.

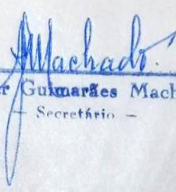
§ 2º - Não incidirá qualquer desconto previdenciário sobre o pagamento do benefício ora concedido.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a despendar até a importância de Cr\$ 3.949.610,00 (três milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e dez cruzeiros), abrindo-se para isso, em igual montante, créditos especiais que se fizerem necessários e, bem assim, usar dos recursos de finidos no artigo 43 e §§, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 05 de dezembro de 1983.


Dr. VIRGÍLIO GALENO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL


Alencar Guimarães Machado
Secretário